

REGULAMENTO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA AUD-TCU – BIÊNIO 2017-2018

Dispõe sobre o Regulamento das Eleições-AUT-TCU 2016 para o biênio 2017-2018, nos termos do artigo 59 do Estatuto e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em conformidade com o art. 60 do Estatuto só poderá ser candidato o Auditor de Controle Externo que esteja associado, na data das eleições, há pelo menos quatro meses, em dia com suas obrigações estatutárias e em exercício nos Órgãos Deliberativos ou no Órgão de Auditoria de Controle Externo do TCU.

CAPÍTULO II DO VOTO

Art. 2º O voto será assegurado mediante distribuição de login e senha exclusiva aos associados para o voto eletrônico pela internet no site oficial da ANTC.

Art. 3º A ordem de colocação da chapa na cédula eletrônica e em todos os documentos de divulgação da AUD-TCU será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 4º As eleições serão convocadas por edital que deverá ser publicado na página da internet da ANTC, enquanto não estiver implantado o site oficial da AUD-TCU, contendo obrigatoriamente:

- I – data, horário e sistema de votação;
- II – prazo, horário e local para registro das chapas.

Art. 5º O edital será encaminhado, por meio eletrônico, a todos os associados.

Art. 6º A candidatura das chapas deverá ser formulada nos termos do artigo 70 do Estatuto e encaminhada à Comissão Eleitoral, até o dia 5 de dezembro de 2016, mediante encaminhamento do formulário subscrito pelo candidato à Presidência da AUD-TCU.

Art. 7º O requerimento de registro de chapas será subscrito pelo candidato à Presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da AUD-TCU e deste Regulamento.

§ 1º O requerimento será apresentado em duas vias e endereçado à Comissão Eleitoral, com indicação do nome completo de cada componente da chapa e do cargo ao qual concorre.

§ 2º AUD-TCU encaminhará recibo da documentação apresentada por meio eletrônico.

Parágrafo único. Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para a regularidade do registro.

Art. 9º Encerrado o prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral, até o dia 8 de dezembro de 2016, providenciará:

I – a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes das chapas;

II – a imediata lavratura de ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos Auditores associados candidatos;

III – a expedição de circular, no mesmo dia, via e-mail, aos associados individuais, contendo as chapas registradas com os respectivos componentes;

IV – a publicação da circular de que trata o inciso anterior no site da ANTC para conhecimento geral dos associados;

§ 1º A apresentação das chapas na votação pela internet atenderá, no que couber, aos requisitos técnicos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Caso verificado pela Comissão Eleitoral o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro de chapa será indeferido.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral é composta por três Auditores de Controle Externo, conforme ato designado pelo Presidente da AUD-TCU, nos termos do artigo 65 do Estatuto.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

I – dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações;

II – apurar os votos da internet, ao final, totalizar os sufrágios, registrando o resultado final do pleito eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral só poderá deliberar com a presença ou voto por escrito de seus membros e o seu *quorum* de instalação e deliberação é de, no mínimo, 3 (três) membros, não cabendo recurso de suas decisões.

CAPÍTULO V DOS FISCAIS DAS CHAPAS

Art. 11. Cada chapa poderá indicar dois fiscais para acompanhar o processo de votação eletrônico, os quais serão, obrigatoriamente, associados da AUD-TCU.

Parágrafo único. Os fiscais indicados deverão, constatada qualquer irregularidade no processo de votação ou de apuração, lavrar imediatamente a respectiva impugnação, que constará da ata final dos trabalhos, a qual deverá ser decidida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Seção I Da Votação Eletrônica

Art. 12. Os eleitores poderão votar pela internet, mediante sistema eletrônico que será disponibilizado no site da ANTC.

Art. 13. A AUD-TCU remeterá aos eleitores, para o endereço constante de seu cadastro, e-mail contendo informações sobre o login e a senha exclusiva para o exercício do voto pela internet.

Art. 14. O eleitor poderá votar pela internet nos dias 12 e 13 de dezembro de 2016, ininterruptamente.

§ 1º A votação será iniciada às 9h do dia 12 de dezembro de 2016 e será encerrada às 20h do dia 13 de dezembro, de acordo com o horário de Brasília.

§ 2º Para o exercício do voto pela internet, o eleitor deverá acessar o site da ANTC (www.antcbrasil.org.br) e clicar no link "Vote Aqui".

§ 3º Após acessar o link "Vote Aqui", o eleitor deverá digitar seu login e senha e escolher uma das chapas apresentadas, conforme orientação disponível no sistema de votação.

§ 4º Confirmada a escolha da chapa, estará consumada a votação, não mais podendo o eleitor mudar o seu voto.

§ 5º No caso de extravio do login e senha, o eleitor poderá obtê-los até o encerramento da votação pela internet, mediante acesso ao site da ANTC, conforme orientação disponível no sistema eletrônico específico.

Seção II Da Apuração

Art. 15. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos.

CAPÍTULO IX DO ELEITOR

Art. 16. É eleitor todo Auditor Federal de Controle Externo-Área de Controle Externo associado até quatro meses antes da data fixada para eleição, que estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições.

Art. 18. O Presidente da AUD-TCU convocará a Diretoria e o Conselho Fiscal, para a posse oficial a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2016, em local e horário a serem fixados.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.